

## CONTRATO Nº 013-C/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

ADEÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025



CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, FRÍZERES, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FOGÕES INDUSTRIAIS E VENTILADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU – MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 292.331,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e um reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13/02/2025  
FINAL: 13/02/2026



### DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 17.958.188/0001-88  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44  
Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA  
Nome responsável: Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72



### DADOS DO CONTRATADO

TR3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 30.947.056/0001-19  
Endereço: Rua Manoel Felinto, nº 266, sala B, CEP: 65.870-000, São José, Pastos Bons - MA  
Nome responsável: Cinthya Thaynan Cardoso Reis, CPF nº 032.512.233-48



### FISCAL DO CONTRATO

Diego Bezerra Araujo, CPF nº 064.879.573-05

## PREÂMBULO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, frízeres,

refrigeradores, bebedouros, fogões industriais e ventiladores, com fornecimento de peças para atender a demanda operacional do município de Barão de Grajaú – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é R\$ 292.331,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e um reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ASSISTENCIA SOCIAL						
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 7.000 – 9.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	SERVIÇO	14	R\$ 316,00	R\$ 4.424,00
2	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 12.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	SERVIÇO	14	R\$ 323,00	R\$ 4.522,00
3	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	SERVIÇO	7	R\$ 377,00	R\$ 2.639,00
4	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de	SERVIÇO	SERVIÇO	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00

	aparelho condicionador de ar, 22.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.					
5	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 24.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	SERVIÇO	11	R\$ 459,00	R\$ 5.049,00
6	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 30.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	SERVIÇO	5	R\$ 496,00	R\$ 2.480,00
7	Montagem (instalação) incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 36.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	SERVIÇO	2	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
<b>Valor Total R\$</b>	<b>R\$ 24.744,00</b>					
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>						
8	Carga de gás em ar condicionado tipo Split de 9.000 btus	RECARCA	RECARGA	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
9	Carga de gás em ar condicionado tipo Split de a 12.000 btus	RECARCA	RECARGA	9	R\$ 260,00	R\$ 2.340,00
10	Carga de gás em ar condicionado tipo Split de 18.000 btus	RECARCA	RECARGA	7	R\$ 273,00	R\$ 1.911,00
11	Carga de gás em ar condicionado tipo Split de 22.000 btus	RECARCA	RECARGA	7	R\$ 276,00	R\$ 1.932,00
12	Carga de gás em ar condicionado tipo	RECARCA	RECARGA	7	R\$ 276,00	R\$ 1.932,00

	Split de 24.000 btus					
13	Carga de gás em ar condicionado tipo Split de 30.000 btus	RECARCA	RECARGA	1	R\$ 361,00	R\$ 361,00
14	Carga de gás em ar condicionado tipo Split de 36.000 btus	RECARCA	RECARGA	1	R\$ 368,00	R\$ 368,00
15	Carga de gás em bebedouro de 4 torneiras R134	RECARCA	RECARGA	5	R\$ 349,00	R\$ 1.745,00
16	Carga de gás em freezer 500L R134	RECARCA	RECARGA	6	R\$ 528,00	R\$ 3.168,00
17	Carga de gás em geladeira R134	RECARCA	RECARGA	6	R\$ 538,00	R\$ 3.228,00
18	Limpeza de ar condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	6	R\$ 335,00	R\$ 2.010,00
19	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 12.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	6	R\$ 391,00	R\$ 2.346,00
20	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	7	R\$ 395,00	R\$ 2.765,00
21	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 22.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	7	R\$ 436,00	R\$ 3.052,00
22	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	7	R\$ 436,00	R\$ 3.052,00
23	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 30.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	6	R\$ 493,00	R\$ 2.958,00
24	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 36.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 501,00	R\$ 501,00
25	Reposição de refil em bebedouro (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 303,00	R\$ 909,00
26	Serviço da reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo Split - 9.000 a 36.000 Btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	4	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00
27	Serviço de instalação e trocas de torneiras de bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 312,00	R\$ 936,00
28	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
29	Serviço de lanternagem em geladeiras	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
30	Serviço de pintura em freezer	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 513,00	R\$ 1.026,00
31	Serviço de recuperação de	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00

	rodapé de bebedouro (solda e pintura)					
32	Serviço de reposição da contatora do ar condicionado tipo Split 24 mil btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 552,00	R\$ 1.656,00
33	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 552,00	R\$ 1.656,00
34	Serviço de reposição da serpentina da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 572,00	R\$ 1.144,00
35	Serviço de reposição da frente plástica completa do ar condicionado Split 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 457,00	R\$ 914,00
36	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 358,00	R\$ 1.074,00
37	Serviço de reposição da placa eletrônica de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 243,00	R\$ 486,00
38	Serviço de reposição da turbina de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 201,00	R\$ 402,00
39	Serviço de reposição da válvula de serviço de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
40	Serviço de reposição da válvula de schrader	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
41	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split 9000 a 18000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 179,00	R\$ 537,00
42	Serviço de reposição de motor ventilador para ar condicionado tipo Split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
43	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split 9.000 btus gas 410	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 1.748,00	R\$ 3.496,00
44	Serviço de reposição da serpentina do condensador de ar condicionado Split 12.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 631,00	R\$ 1.893,00

45	Serviço de reposição da serpentina do condensador de ar condicionado Split 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00
46	Serviço de reposição do condensador de ar condicionado Split 9.000 btus. (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	4	R\$ 915,00	R\$ 3.660,00
47	Serviço de reposição do condensador de ar condicionado Split 12.000 btus. (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	4	R\$ 1.544,00	R\$ 6.176,00
48	Serviço de reposição do condensador de ar condicionado Split 18.000 btus. (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	4	R\$ 1.881,00	R\$ 7.524,00
49	Serviço de reposição do condensador de ar condicionado Split 22.000 btus. (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 1.919,00	R\$ 1.919,00
50	Serviço de reposição do condensador de ar condicionado Split 24.000 btus. (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 1.970,00	R\$ 5.910,00
51	Serviço de reposição do condensador de ar condicionado Split 30.000 btus. (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 2.212,00	R\$ 4.424,00
52	Serviço de reposição do protetor térmico 9.000 a 12.000 btus (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	6	R\$ 339,00	R\$ 2.034,00
53	Serviço de reposição do protetor térmico 18.000 a 22.000 btus (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	6	R\$ 376,00	R\$ 2.256,00
54	Serviço de reposição do protetor térmico 24.000 a 36.000 btus (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	9	R\$ 404,00	R\$ 3.636,00
55	Serviço de reposição do sensor da	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 339,00	R\$ 1.017,00

	evaporadora de ar condicionado tipo Split de 9.000 btus					
56	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 12.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00
57	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
58	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 22.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 405,00	R\$ 405,00
59	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 24.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
60	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 30.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	0	R\$ 450,00	R\$ 0,00
61	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 36.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	0	R\$ 600,00	R\$ 0,00
62	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	0	R\$ 523,00	R\$ 0,00
63	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	0	R\$ 576,00	R\$ 0,00
64	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	0	R\$ 626,00	R\$ 0,00
65	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split de 22.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 769,00	R\$ 769,00
66	Serviço de reposição do motor	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 783,00	R\$ 2.349,00

	do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split de 24.000 btus					
67	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split de 30.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 783,00	R\$ 1.566,00
68	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split de 36.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 798,00	R\$ 798,00
69	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 572,00	R\$ 1.716,00
70	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 548,00	R\$ 1.644,00
71	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 678,00	R\$ 2.034,00
72	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 22.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
73	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 24.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	5	R\$ 671,00	R\$ 3.355,00
74	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 30.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 701,00	R\$ 1.402,00
75	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 36.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 732,00	R\$ 732,00
76	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 477,00	R\$ 1.431,00
77	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 523,00	R\$ 1.569,00

	condicionado tipo Split 12.000 btus					
78	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 18.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 525,00	R\$ 1.575,00
79	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 22.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 528,00	R\$ 1.056,00
80	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 24.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 541,00	R\$ 1.623,00
81	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 30.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
82	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 36.000 btus	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 572,00	R\$ 572,00
83	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar condicionado tipo split 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00
84	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar condicionado tipo split 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 359,00	R\$ 718,00
85	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar condicionado tipo split 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 405,00	R\$ 810,00
86	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar condicionado tipo split 22.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
87	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 1.263,00	R\$ 2.526,00
88	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split 30.000 btus.	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00

	(com fornecimento da peça)					
89	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split 36.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 1.517,00	R\$ 1.517,00
90	Troca de capacitor do ventilador da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 272,00	R\$ 544,00
91	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 274,00	R\$ 548,00
92	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 283,00	R\$ 849,00
93	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 22.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
94	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 358,00	R\$ 1.074,00
95	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 30.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 376,00	R\$ 752,00
96	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 36.000 btus. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 394,00	R\$ 394,00
97	Troca de Hélice para ar condicionado de 9.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00

98	Troca de hélice para ar condicionado de 18.000 a 22.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 541,00	R\$ 1.082,00
99	Troca de hélice para ar condicionado de 24.000 a 36.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 541,00	R\$ 1.082,00
100	Serviço de troca da placa display da evaporadora de 9.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 353,00	R\$ 706,00
101	Serviço de troca da placa display da evaporadora de 12.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 355,00	R\$ 710,00
102	Serviço de troca da placa display da evaporadora de 18.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 421,00	R\$ 842,00
103	Serviço de troca da placa display da evaporadora de 22.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
104	Serviço de troca da placa display da evaporadora de 24.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 497,00	R\$ 994,00
105	Serviço de troca da placa display da evaporadora de 30.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 503,00	R\$ 503,00
106	Serviço de troca da placa display da evaporadora de 36.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 504,00	R\$ 504,00
107	Troca de Compressor de Freezer 1/3 220 watts 340L (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	1	R\$ 1.557,00	R\$ 1.557,00
108	Serviço de tubulação em freezer H 260. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 836,00	R\$ 1.672,00
109	Serviço de tubulação em freezer H 503. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 838,00	R\$ 1.676,00

110	Serviço de tubulação em freezer H 295. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 836,00	R\$ 1.672,00
111	Serviço de tubulação em freezer H 215 e H 410. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 913,00	R\$ 1.826,00
112	Serviço de tubulação em freezer H 340 e H 239. (com fornecimento da peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 873,00	R\$ 1.746,00
113	Serviço de tubulação em freezer H 300 cano 5/16 15 metros	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 838,00	R\$ 1.676,00
114	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500 cano 5/16 22 metros	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 913,00	R\$ 2.739,00
115	Serviço em solda em bebedouro 3 torneiras	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
116	Troca da resistência de freezer (com fornecimento de peças)	SERVIÇO	SERVIÇOS	0	R\$ 709,00	R\$ 0,00
117	Troca de boia para bebedouro (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 505,00	R\$ 1.515,00
118	Troca do motor bebedouro de 3 torneiras (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 1.196,00	R\$ 2.392,00
119	Troca de capacitor de ventilador (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	8	R\$ 310,00	R\$ 2.480,00
120	Troca de motor 1/4 220 volts de bebedouro 3 torneiras (com fornecimento de peças)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 1.058,00	R\$ 2.116,00
121	Troca de motor 1/5 220 volts de freezer 500L (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 1.058,00	R\$ 2.116,00
122	Troca de condensador de bebedouro 3 torneiras (com fornecimento de peças)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 613,00	R\$ 1.226,00
123	Troca de cuba do bebedouro 4 torneiras (com fornecimento de peças)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 343,00	R\$ 686,00
124	Troca de mangueira de bebedouro 3	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 137,00	R\$ 274,00

	torneiras (com fornecimento de peça)					
125	Troca de micro ventilador geladeira fros frre (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
126	Troca de micro motor geladeira froz free (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 1.086,00	R\$ 2.172,00
127	Troca de protetor térmico de bebedouro 3 torneiras. ( com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00
128	Troca de registro de alta pressão (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
129	Troca de registro de baixa pressão (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
130	Troca de reler de freezer motor 500L (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
131	Troca de reservatório de água de bebedouro 3 torneiras (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 552,00	R\$ 1.104,00
132	Troca de termostato motor 1/4 embraco (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 539,00	R\$ 1.078,00
133	Troca de timer (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 107,00	R\$ 214,00
134	Troca do condensador de freezer 500L (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00
135	Troca do motor ventilador de freezer 496l (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 1.582,00	R\$ 3.164,00
136	Troca de micro motor do ventilador para freezer bebedouro 3 torneiras	SERVIÇO	SERVIÇOS	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
137	Troca de Termostato para bebedouro 3 troneiras (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 56,00	R\$ 168,00
138	Troca de Termostato para freezer 500L (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 796,00	R\$ 2.388,00

139	Troca de Torneira jato e de copo (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
140	Troca de Torneira para bebedouro (com fornecimento de peça)	SERVIÇO	SERVIÇOS	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
141	Botão termostato de bebedouro e freezer, modelo: CHA31C, CHB53C, BRH48ECA, CHA31A, CHA22B, CHA22A, CHB42A, CHB42C, CHA31B, CHB53B, CHAB41A, CHA22C, CHB41B.	OLIST	UNIDADE	3	R\$ 258,00	R\$ 774,00
142	Bucha para porta de freezer	REFRIMEGA	UNIDADE	3	R\$ 768,00	R\$ 2.304,00
143	Bucha para porta de geladeira	BOSCH KDN	UNIDADE	3	R\$ 1.582,00	R\$ 4.746,00
144	Troca de Capacitor para freezer 500L (com fornecimento de peça)	COLDPAC	UNIDADE	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
145	Troca de Capilar para bebedouro 3 torneiras (com fornecimento de peça)	DSFRIO	UNIDADE	3	R\$ 310,00	R\$ 930,00
146	Capilar para geladeira (com fornecimento de peça)	DSFRIO	UNIDADE	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
147	Chicote para geladeira 1 porta (com fornecimento de peça)	ELETROLUX	UNIDADE	3	R\$ 84,00	R\$ 252,00
148	Troca de Condensador para bebedouro de 1/5 a 1/3	LIBELL	UNIDADE	3	R\$ 137,00	R\$ 411,00
149	Condensador para freezer	LIBELL	UNIDADE	2	R\$ 616,00	R\$ 1.232,00
150	Condensador para geladeira de uma porta	LIBELL	UNIDADE	2	R\$ 616,00	R\$ 1.232,00
151	Espunjoso	EPEX	UNIDADE	11	R\$ 25,00	R\$ 275,00
152	Evaporizador 220 Lt	ROYCE CONNECT	UNIDADE	3	R\$ 395,00	R\$ 1.185,00
153	Evaporizador 280Lt	ROYCE CONNECT	UNIDADE	3	R\$ 395,00	R\$ 1.185,00
154	Filtro com sílica para bebedouro	IGATU	UNIDADE	4	R\$ 76,00	R\$ 304,00
155	Filtro com sílica para geladeira 280L	IGATU	UNIDADE	3	R\$ 82,00	R\$ 246,00
156	Filtro com sílica para geladeira 370L	IGATU	UNIDADE	3	R\$ 86,00	R\$ 258,00
157	Filtro para bebedouro ET 200	IGATU	UNIDADE	2	R\$ 86,00	R\$ 172,00
158	Filtro para bebedouro ET 300	IGATU	UNIDADE	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
159	Fita alumínio	TECTAPE	UNIDADE	11	R\$ 40,00	R\$ 440,00
160	Gaxeta 180 Lt	ILPEA	UNIDADE	3	R\$ 127,00	R\$ 381,00
161	Gaxeta 280 Lt	ILPEA	UNIDADE	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00
162	Gaxeta 340 Lt	ILPEA	UNIDADE	2	R\$ 168,00	R\$ 336,00

163	Mão francesa de 18.000 a 30.000BTUS	DESICON	UNIDADE	13	R\$ 275,00	R\$ 3.575,00
164	Puxador de freezer	ELETROLUX	UNIDADE	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
165	Refil ET 200 para bebedouro	IBBL	UNIDADE	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
166	Refil ET 300 para bebedouro	IBBL	UNIDADE	3	R\$ 147,00	R\$ 441,00
167	Relé e protetor térmico 220 W 213516078. Relé 220 W é uma espécie de interruptor que liga e desliga algum componente elétrico no sistema em que está instalado. Os sistemas elétricos em que ele se encontra são eletrodomésticos; aparelhos eletrônicos, e sistemas mais complexos ligados a eletricidade. Eles protegem esses componentes elétricos de sobrecargas como trabalho acima do previsto ou uma descarga elétrica maior ou menor do que o esperado. O relé 220 W entra em funcionamento assim que o aparelho como os eletrodomésticos são ligados e começam a receber descarga elétrica. O relé recebe determinado valor de descarga e é acionado, se ele sentir que a carga recebida foi maior que a pré-estabelecida ele desliga seu circuito, se a carga for menor ele permanece com circuito ligado.	DISMAR	UNIDADE	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
168	Termostato para Ar condicionado, Termostato é um controle que funciona como uma Chave "liga-desliga" que é comandada pela temperatura. Os valores de liga-desliga são definidos e calibrados pela fábrica. Para	ROBERTSHAW	UNIDADE	4	R\$ 249,00	R\$ 996,00

	<p>alterar esses valores de liga-desliga, basta girar o botão localizado na Haste do Termostato para a posição desejada (mais quente ou mais frio). São suas características internas que determinam os valores de temperatura. Por isso, Termostatos podem ter as mesmas características externas, mas com valores de liga-desliga totalmente diferentes.</p> <p>RCV1601-4, Faixa Temperatura (700 mmHg) °C, Degelo: Não, +Quente: Liga em +28,8 e Desliga em +26,8, +Fria: Liga em +19,1 e Desliga em +16,6.</p>					
169	Compressor Ar condicionado 3hp 220 watts	VM	UND	1	R\$ 1.978,00	R\$ 1.978,00
170	Compressor para Ar Condicionado 1/2 hp 220 volts	VM	UND	1	R\$ 1.702,00	R\$ 1.702,00
171	Compressor para Ar Condicionado 1/4 220 volts	VM	UND	1	R\$ 1.702,00	R\$ 1.702,00
172	Compressor para Ar Condicionado 1/5 220 volts	VM	UND	1	R\$ 1.702,00	R\$ 1.702,00
173	Compressor para Ar Condicionado 1/6 220 volts	VM	UND	1	R\$ 1.702,00	R\$ 1.702,00
174	Compressor para Ar Condicionado 1/8 220 volts	VM	UND	1	R\$ 1.702,00	R\$ 1.702,00
175	Compressor para Ar condicionado Split 12.000 BTUS	VM	UND	1	R\$ 1.978,00	R\$ 1.978,00
176	Compressor rotativo 18.000 BTUS Rechia para R 22 220v/ mod.48R92AP-9/S para Ar condicionado Split e Janela.	VM	UND	1	R\$ 1.978,00	R\$ 1.978,00
177	Compressor rotativo 9.000 btus220v Rechia para R 22 mod. 44R252A para Ar condicionado Split e Janela.	VM	UND	1	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
178	Cabo P.P 2/5-5 Especificação: 4x2,5mm, cabo PP Tipo Redondo, certificado	FLEX FAST	METROS	100	R\$ 9,55	R\$ 955,00

	INMETRO NBR 13249:2000, utilizado para ligações em ar condicionado, refrigeração, eletrodomésticos, máquinas, equipamentos, extensões, ferramentas, comandos, etc. Conductor Veias Cobre, Isolação Veias: Composto de PVC.					
179	<p>Cabo P.P3/2-5, Cabo pp 3x2 5mm muito utilizado na instalação de aparelhos elétricos, no nosso caso especialmente os aparelhos de ar condicionado, o cabo pp 3x2 5mm é fundamental para fazer a ligação entre a rede elétrica e o aparelho. Comercializado por metro o cabo pp 3x2 5mm, os condutores são da cor branco, vermelho, azul claro, com a sua superfície na cor preta. Características do cabo pp 3x2 5mm, - Especificação: 3x2,5mm, Preço por metro, Cabo PP Tipo Redondo, Certificado: INMETRO NBR 13249:2000, Aplicação: Utilizado para ligações em ar condicionado, refrigeração, eletrodomésticos, máquinas, equipamentos, extensões, ferramentas, comandos, etc. Conductor Veias: Cobre, Isolação Veias: Composto de PVC, Capa: Composto de PVC, Tensão: até 750V.</p>	FLEX FAST	METROS	100	R\$ 6,09	R\$ 609,00
180	Tubo de cobre de 1 polegada	TECH ONE	KG	7	R\$ 148,00	R\$ 1.036,00
181	Tubo de cobre de 1/2 metro	TECH ONE	KG	7	R\$ 148,00	R\$ 1.036,00
182	Tubo de cobre de 2/2 metro	TECH ONE	KG	7	R\$ 256,00	R\$ 1.792,00

183	Tubo de cobre de 5/8, Panqueca 15 m 5,300 Kg	TECH ONE	KG	11	R\$ 256,00	R\$ 2.816,00
184	Tubo de cobre de 1/4, Panqueca 15 m 1,960KG	TECH ONE	KG	11	R\$ 364,00	R\$ 4.004,00
185	Tubo de cobre de 3/8, Panqueca 15 m 2,950 Kg	TECH ONE	KG	11	R\$ 394,00	R\$ 4.334,00
<b>Valor Total R\$</b>	<b>R\$ 258.090,00</b>					
<b>CONCERTO E MANUTENÇÃO DE FOGÕES E VENTILADORES</b>						
186	Serviço de conserto em fogão industrial	SERVIÇOS	SERVIÇOS	3	R\$ 331,00	R\$ 993,00
187	Troca de bicos de fogão industrial (com fornecimento de peça)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	3	R\$ 272,00	R\$ 816,00
188	Troca de válvula de segurança de fogão industrial (com fornecimento de peça)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	2	R\$ 414,00	R\$ 828,00
189	Serviço de conserto de ventilador de parede 60 cm com troca de bobina	SERVIÇOS	SERVIÇOS	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
190	Serviço de conserto de ventilador de parede 60 cm com troca de capacitor	SERVIÇOS	SERVIÇOS	10	R\$ 346,00	R\$ 3.460,00
<b>Valor Total R\$</b>	<b>R\$ 9.497,00</b>					
<b>Valor Total R\$</b>	<b>R\$ 292.331,00</b>					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 06 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

**FONTE DE RECURSO:** 1.500

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**FICHA:** 243

**VALOR:** R\$ 1.907.762,39.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção e Funcionamento do Fundo de Assistência Social

**FONTE DE RECURSO:** 1.500

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**FICHA:** 764

**VALOR:** R\$ 1.902.328,72.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, 13 de fevereiro de 2025

## ASSINATURAS

### PELA CONTRATANTE

### PELA CONTRATADA

EDINEUDA PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ nº 17.958.188/0001-88

**TR3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 30.947.056/0001-19**  
Cinthya Thaynan Cardoso Reis  
CPF nº 032.512.233-48

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME: